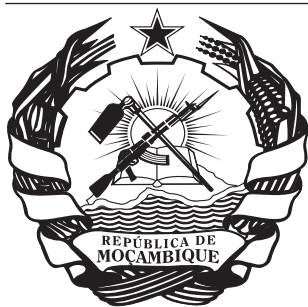




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 2 de Março de 2009, foi atribuída à Eráti Minerais, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3174L, válida até 2 de Março de 2014 para ferro, metais básicos e minerais associados no distrito de Eráti, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 33' 00.00''	39° 56' 45.00''
2	13° 33' 00.00''	40° 07' 15.00''
3	13° 37' 45.00''	40° 07' 15.00''
4	13° 37' 45.00''	40° 01' 45.00''
5	13° 36' 00.00''	40° 01' 45.00''
6	13° 36' 00.00''	40° 00' 30.00''
7	13° 36' 45.00''	40° 00' 30.00''
8	13° 36' 45.00''	39° 59' 45.00''
9	13° 37' 45.00''	39° 59' 45.00''
10	13° 37' 45.00''	39° 56' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2012. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 17 de Fevereiro de 2009, foi atribuída à Eráti Minerais, Limitada, a Transmissão da Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3175L, válida até 17 de Fevereiro de 2014 para ferro, metais básicos e minerais associados no Distrito de Eráti, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	13° 33' 00.00''	39° 56' 45.00''
2	13° 33' 00.00''	40° 07' 15.00''
3	13° 37' 45.00''	40° 07' 15.00''
4	13° 37' 45.00''	40° 01' 45.00''
5	13° 36' 00.00''	40° 01' 45.00''
6	13° 36' 00.00''	40° 00' 30.00''
7	13° 36' 45.00''	40° 00' 30.00''
8	13° 36' 45.00''	39° 59' 45.00''
9	13° 37' 45.00''	39° 59' 45.00''
10	13° 37' 45.00''	39° 56' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Março de 2012. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro de Saúde Hedaim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze foi matriculada sob NUEL 100273187 uma sociedade denominada, Centro de Saúde Hedaim, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo, entre:

Inês Bento Boaventura, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100238977S, emitido a três de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana, na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat número seis, na cidade de Maputo, designada primeiro outorgante;

Alice Boaventura Parsotamo, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100425996M, emitido a dez de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente no Bairro da Polana, na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat número seis, na cidade de Maputo, designado segundo outorgante;

Daniele Boaventura Parsotamo, solteiro, menor, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110486422B, emitido a vinte e sete de Julho de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro da Polana, na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat número seis, na cidade de Maputo, designado terceiro outorgante,

Hesley Boaventura Parsotamo, solteiro, menor, moçambicano, portador do Passaporte AC02229 emitido a dezasseis de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo e residente no Bairro da Polana, na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat número seis, na cidade de Maputo, designado quarto outorgante;

Michel Boaventura de Oliveira Matola, solteiro, maior, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100321802B, emitido a treze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro da Polana, na Avenida Salvador Allende, número cento e trinta e oito, segundo andar, flat número seis, na cidade de Maputo, designado quinto outorgante.

Que celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e fundamentos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Hedaím, Limitada e tem a sua sede na cidade de Matola Hanhane Avenida dos Heróis Moçambicanos, número mil quinhentos e cinquenta e seis.

Dois) Por simples acto de gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Prestação de cuidados de saúde á mulher, cuidados de saúde reprodutiva, no âmbito de ginecologia e obstetrícia, planeamento familiar, atenção á criança e adolescente e ás pessoas adultas no geral;
- b) Consultas de medicina, pediatria e ginecologia e obstetrícia e maternidade;
- c) Diagnósticos, e exames complementares de diagnóstico tais como, ultrasonografias e cardiografias;
- d) Serviços de internamento e sala de parto;
- e) Serviços de enfermagem (atendimento, injeções e pensos);
- f) Prestação de assistência e primeiros socorros;
- g) Tratamentos e exames auxiliares;
- h) Prestação de cuidados pós-aborto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas a saber:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente á sócia Inês Bento Boaventura, correspondendo a cinquenta por cento das quotas sociais;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente á sócia Alice Boaventura Parsotamo, correspondendo a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Daniele Boaventura Parsotamo, correspondendo a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Hesley Boaventura Parsotamo, correspondendo a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;
- e) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Michel Boaventura de Oliveira Matola, correspondendo a doze vírgula cinco por cento das quotas sociais;

Um) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) No aumento do capital social a que se refer o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a

conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira usar do dinheiro que lhe é conferido no número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete á assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelos sócios de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O director (a) do conselho de gerência será nomeado, pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que sociedade fique validamente obrigada anos seus actos e contratos, é necessária;

- a) A assinatura do director (a) executivo; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência, ou ainda;
- c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de gerência com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director(a) executivo devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o director(a) executivo(a) e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avals e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa N.M Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Março de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a cento e cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre: Mohammed Saleem e Muhammed Sohil Muhammed, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Casa N.M Comercial, Limitada, Com sede na Rua Irmãos Roby, número novecentos e sessenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal Número Dois, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa N.M Comercial, Limitada, tem a sua sede na Rua Irmãos Roby, número novecentos e sessenta e dois, rés-do-chão, Distrito Municipal número dois, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, delegações ou outras

formas de representação social dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contado o seu início para todos os efeitos de direito apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de venda de peças e sobressalentes a grosso e a retalho com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V VII XI, XIV, XV, XIX e XXI, constantes do Regulamento do Licenciamento da Actividade Comercial aprovado pelo Decreto número quarenta e nove barra dois mil e quatro, de dezassete.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammed Salim;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de capital social pertencente ao sócio Muhammed Sohil Muhammed.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios Mohammed Salim e Muhammed Sobil Muhammed, que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO OITAVO

O sócio gerente, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade noutro sócio e ou em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO NONO

O sócio gerente poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade noutro sócio e ou em pessoa estranha à sociedade desde que, deliberado em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos dez por cento para o fundo de investimento, cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros quatro meses, após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios antes, porém, continuará com os herdeiros do falecido ou capazes do interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Filipe Francisco Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279169 uma sociedade denominada Filipe Francisco Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Filipe Jorge Gonçalves Francisco, solteiro, titular

do Passaporte n.º J, emitido a vinte e nove de Janeiro de dois mil e oito, com a validade até ao dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cinquenta e um, rés-do-chão esquerdo, Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Filipe Francisco Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, número dois mil e oitocentos e cinquenta, primeiro andar, Maputo, mil e seiscentos e vinte e um, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, aconselhamento e acompanhamento técnico de projectos ligados a actividade agrícola e industriais, bem como a importação e exportação de material relacionado com as suas actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Filipe Jorge Gonçalves Francisco.

SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

SÉTIMO

(Prestações suprimimentos)

O sócio único poderá conceder à sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

OITAVO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consult-Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100279118 uma sociedade denominada Consult-Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal limitada de responsabilidade limitada entre Alberto Clésio dos Santos Nhamposse, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Samora Machel, número dois mil e oitocentos e trinta e quatro, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401216Q,

emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Consult-Soluções, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tchumene, na rua do Rovuma, número vinte e três barra vinte e cinco, parcela três mil e trezentos e setenta e nove, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria em informática.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito, sendo dez mil meticais já realizado e corresponde a uma e única quota pertencente

ao Alberto Clésio dos Santos Nhamposse, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social e os restantes cinquenta por cento ainda por realizar.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio alterando em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sessão ou divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio depende do seu consentimento, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento do sócio, ou deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva efectivação em escrito, mediante acta ou rectificação do presente contrato.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência, no caso de sessão ou divisão de quotas e não querendo poderá o mesmo direito ser exercido pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que o sócio venha a propôr e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral, realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita pelo sócio ou por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio ou seu procurador ou pelo gerente designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todo o sócio concorde por escrito na deliberação ou concorde por escrito que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O sócio poderá exercer o direito de se representar nas assembleias gerais por alguém mediante os poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, e-mail, fax, outtelex, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral, será lavrada acta em que constem o nome do sócio ou seus mandatários ou de outras pessoas devidamente nomeadas e as deliberações tomadas devendo ser assinadas por todos que a ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração gerência e representação

Um) A administração e a representação em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas por um conselho de gerência cujos membros serão expressamente designados pela assembleia geral.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os Membros do conselho de gerência, poderão delegar entre si os seus poderes, ou a pessoas estranhas à sociedade para lhes representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo do sócio, este será liquidatário e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para ele.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

GE – Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279037 uma sociedade denominada GE – Solutions, Limitada, entre:

Julião Uane António Pondaca, casado em regime de separação geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Quene-Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263193N, emitido aos treze de Abril de dois mil e onze, residente em Maputo, na Avenida Mártires de Mueda, número trezentos e cinquenta e três barra cento e dez;

Pedro Amosse Gove, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100215640S, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Avenida Marginal, número oito mil e cento e sessenta e sete, casa número cinco;

Ermínio Joaquim Chiau, solteiro, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159545B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil e cento e trinta e cinco, quarto andar;

Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua de França, número trezentos e trinta e seis, terceiro andar, flat oito;

Moisés Machava, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, portador do bilhete de identidade n.º 110100164204B, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, número duzentos e vinte um, terceiro andar;

Virgílio Ernesto Lemos, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060300568477A, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Friedrich Engels, número trezentos e setenta e três, segundo andar.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada GE – Solutions, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de consultoria, assessoria técnica e gestão de participações sociais;

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, sendo uma no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião Uane António Pondaca, três no mesmo valor nominal de treze mil e quinhentos meticais cada, correspondentes a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes uma a Pedro Amosse Gove, outra a Ermínio Joaquim Chiau e outra, a Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, e outras duas quotas no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes uma a Moisés Machava e outra a Virgílio Ernesto Lemos.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo reger-se nos termos das disposições contidas nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de GE – Solutions, Limitada doravante denominada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no sector energético, bem como a gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de trinta e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Julião António Uane Pondeca;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, correspondentes a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Pedro Amosse Gove;
- c) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Ermínio Joaquim Chiau;
- d) Uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, correspondente a treze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Hortêncio Danilo da Conceição Maholela;
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Moisés Machava;
- f) E, outra quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Virgílio Ernesto Lemos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a detiver for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;

d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

e) Se, sendo pessoa colectiva, for objecto de dissolução;

f) Venda ou adjudicação judiciais;

g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar o bom nome da sociedade ou o seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da Administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por mandatário que seja advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta e um por centos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax para todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como de todos os documentos a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração, a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem na acta lavrada no livro de actas e assinado por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Dois) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quinze, os seguintes indivíduos:

- a) Julião António Uane Pondeca;
- b) Ermínio Joaquim Chiau;
- c) Hortêncio Danilo da Conceição Maholela.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Loisse Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279312 uma sociedade denominada Loisse Catering, Limitada, entre:

Lizete Nely Machava da Silva Vuvo, casada, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266535J de quinze de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Loisse Edna Ismael Vuvo, solteira, natural de Maputo, resistente nesta Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102266492N de catorze de Junho de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Loisse Catering, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Malhapse, quarteirão dois, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Loisse Catering, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços nos géneros alimentícios;
- b) Comercialização de géneros alimentícios; e
- c) Empandeiramento do empreendedorismo juvenil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, integralmente é subscrito em bens materiais e em dinheiro avaliado em dez mil meticais, correspondente a duas quotas de dez mil meticais equivalente em que, seis mil meticais correspondentes a sessenta por cento do capital social subscritos pela sócia Lizete Nely Machava da Silva Vuvo e quatro mil meticais correspondentes a quarenta por cento do capital social subscritos pela sócia Loisse Edna Ismael Vuvo.

ARTIGO QUINTO

(Objectivo)

- a) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de participação da juventude no processos de desenvolvimento do país e a nível global;
- b) Lançar um movimento social duma juventude responsável e estimular o despertar dos jovens para a acção no contexto dos desafios de combate à pobreza urbana;
- c) Fomentar e apoiar projectos e programas de desenvolvimento da juventude e estimular iniciativas que concorram para formação do homem para a liderança das mudanças sociais e para melhoria da qualidade de vida através de desenvolvimento de capacidades no seio dos jovens e facilitar o auto emprego consecutivamente o empreendedorismo juvenil e criação de micro empresas auto sustentável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação das quotas)

A divisão e cessação das quotas são feitas de seguinte modo:

- a) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas, devendo

ser de consenso comum dos sócios, gozando estes do direito de preferência;

- b) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Lizete Nely Machava da Silva Vuvo, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exerci económico da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um acordo comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Brito Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100273594 uma sociedade denominada Brito Motores, Limitada.

João de Brito Fernandes, casado com Teresa Branca das Neves sob regime de comunhão de bens, natural de Vilanculos e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315473Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos doze de Julho de dois mil e dez;

Victor de Brito Fernandes, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 50048816, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Tete, aos vinte e nove de Março de dois mil e onze; representado neste acto pelo João de Brito Fernandes. Osvalvo de Brito Fernandes, casado com Ana Paula Chemane Bragança Fernandes natural de Maputo, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054805B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brito Motores, Limitada e tem a sua sede na Avenida Gago Coutinho, número cento e vinte e seis, Bairro do Aeroporto, cidade de Maputo, podendo por conveniência abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Prestação de serviços no ramo metalomecânico;
- b) A confecção, importação e vendas de peças e acessórios para máquinas, motores e veículos;
- c) A reparação geral de veículos e motores, incluindo o reacondicionamento de motores e serviços de bate-chapa e pintura;

- d) A exploração dos serviços de transportes carga de médio e longo cursos, bem como o colectivo e semicolectivo de passageiros intra e interurbano;
- e) O aluguer de automóveis ligeiros de passageiros, com ou sem condutor;
- f) A prestação de socorro a viaturas sinistradas ou avariadas;
- g) Formação profissional e treinamento do pessoal em todas as áreas da sua actividade comercial.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio ou industrial para o qual tenha as necessárias autorizações participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente consentidas.

Três) A sociedade poderá também adquirir participações financeiras nas outras sociedade, bem como associar-se com outras empresas para prossecução dos seus objectivos.

Quatro) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) João de Brito Fernandes, com sete mil meticais;
- b) Victor de Brito Fernandes, com sete mil meticais;
- c) Osvalvo de Brito Fernandes, com sete mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade, poderão admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, que poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou em documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações;

- b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura de todos os sócios ou de um dos sócios munidos de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;
- c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Distribuição dos resultados

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior;

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sites – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279983 uma sociedade denominada Sites – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samer Chamoun, de nacionalidade lebanesa, nascido aos treze de Agosto de mil novcentos e oitenta e um, solteiro, portador do Passaporte número RL zero um zero nove cinco oito zero, emitido aos dezenove de Julho de dois mil e três, residente em Maputo.

Pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições a baixo:

CAPÍTULO I

Da definição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Site – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Don Carlos, número cento vinte e três, résdochão, Bairro Sommerchild.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- Serviços de consultoria na área de arquitectura e construção;
- Serviços de planeamento físico e fiscalização;
- Serviços de consultoria na área de desenho e marketing;
- Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

Três) Observando o respectivo regime legal a sociedade poderá estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção, assim como filiar-se a outras organizações nacionais ou internacionais, que exercem a mesma actividade, com vista a prossecução dos seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Samer Chamoun.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único Samer Chamoun, como gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo unico socio.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GTS – Global Tracking Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279347 uma sociedade denominada GTS – Global Tracking Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tiago Francisco Pedro Nhangumele, casado em regime geral de comunhão de bens com a senhora Filomena

Alberto Comate Nhangumela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102210778J, emitido ao dezoito de Novembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo: Stélio Vasco Machava, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a senhora Danila Maria Ngiliche, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079445F, emitido aos dezasseis de Fevereiro, de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GTS – Global Tracking Solutions, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Mao Tsé Tung, mil trezentos cinquenta e um, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, dentro e fora do país quando for necessário, a sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação, comércio geral, indústria, turismo;
- b) Prestação de serviços nas áreas de montagem e assistência técnica de artigos electrónicos, controlo de veículos por sistema electrónico, instalação rede informática, cintagem de mercadorias, agenciamento, eventos, decorações, montagens de divisórias, agências de viagens, publicidade, mediação e intermediação comercial, segurança no trabalho, consignações, gestão financeira, assessorias, consultorias, arquitectura, incluindo outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Tiago Francisco Pedro Nhangumele, e outra quota no valor nominal de duzentos mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social subscrita pelo sócio Stélio Vasco Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio maioritário que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil o Cantinho da Pokahontas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100270323 uma sociedade denominada Centro Infantil o Cantinho da Pokahontas, Limitada, entre:

Esmeralda Carmen Gimo Aiuba Assane Timana, de nacionalidade moçambicana, casada com André Bernardo Timana, sob regime de comunhão de bens, natural de Nampula, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA077717, emitido aos nove de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração.

Didima Gladis da Fonseca dos Santos, de nacionalidade moçambicana, casada com Nelson Paulo Serafim dos Santos sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo onde reside, portadora Bilhete de Identidade n.º 110100079347C, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Centro Infantil o Cantinho da Pokahontas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade, quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filias, ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outras localidades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços na área de educação infantil e primária;
- Decoração e aluguer de material para eventos;
- Prestação de serviços na área de cabeleireiro infantil;
- Comércio geral a grosso e/ou a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de três mil metcais, dividido em duas quotas iguais de mil e quinhentos metcais cada uma e pertencente a cada uma das sócias Esmeralda Carmen Gimo Aiuba Assane Timana e Didima Gladis da Fonseca dos Santos.

ARTIGO QUINTO

A administração e representação da sociedade são exercidas pelas sócias que desde já são nomeadas administradoras Esmeralda Carmen Gimo Aiuba Assane Timana e Didima Gladis da Fonseca dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MB – Moçambusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: José Pedro Gaiola Pedroso, Manuel Ferreira Bento; e Gestobra, Sarl, denominada MB – Moçambusiness, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MB – Moçambusiness, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sede na Rua Ahmed Sekou Touré, número mil setecentos e quarenta, primeiro andar andar, flat dois, cidade de Maputo.

Dois) A gerência, por simples deliberação, poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: promoção e gestão de actividades turísticas hoteleiras; consultadoria diversa; trading; participação em toda e qualquer actividade ligada ao ramo dos transportes diversos, saúde, sector segurador e financeiro, ensino, exploração, refinação e comércio de produtos petrolíferos.

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e setenta e cinco mil metcais, está dividido em três quotas de oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta metcais, cada uma pertencentes aos sócios José Pedro Gaiola Pedroso e Manuel Ferreira Bento e uma quota no valor de três mil e quinhentos metcais, pertencente a Gestobra, Sarl.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e não sócios, ficando desde já nomeado gerente, o sócio, José Pedro Gaiola Pedroso.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio titular da quota;
- Por interdição ou inabilitação, dissolução, falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, apreensão ou qualquer diligência judicial quer resultado da acção, execução ou procedimento cautelar que impeça ou restrinja o exercício dos direitos do seu titular sobre ela.

ARTIGO SÉTIMO

Sempre que a lei não exija outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas na cessão a estranhos têm preferência em primeiro lugar a sociedade e seguidamente os demais sócios.

ARTIGO NONO

Por deliberação dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Rio Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100279444 uma sociedade denominada Rio Paraíso, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Susanna Elizabeth Marthina Jansen Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 10ZA00016445B, emitido em quinze de Abril de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração e Marius Jansen Van Rensburg, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00025282M, emitido pela em quinze de Agosto de dois mil e onze pela Direcção Nacional de Migração, casados entre si, os quais outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Rio Paraíso, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Rio Paraíso e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na avenida União Africana, número setecentos e trinta e dois, Matola, província do Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Gestão e comercialização de património imobiliário ;
- Identificação, aquisição, promoção de construção e reconstrução de património imobiliário;
- Prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- Consultoria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da sócia.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação dos sócios, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas, com valor de dez mil meticais cada, na proporção de cinquenta por cento, sendo uma subscrita e realizada pela senhora Susanna Elizabeth Marthina Jansen Van Rensburg e outra subscrita e realizada pelo senhor Marius Jansen Van Rensburg.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios nos termos e condições a serem aprovados em assembleia geral.

Três) A sócia participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social de cada um dos sócios.

Quatro) É livre a cessão total ou parcial das quotas entre os sócios, caracendo de aprovação da assembleia geral a cessão de quotas para terceiros interessados.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao senhor Marius Jansen Van Rensburg, ambos na qualidade de Administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas pela assembleia geral.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegivel*.

J.A. Carvalho & C.^a, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número cento e dezanove barra dois mil e sete, de dezoito de Março de dois mil e onze reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sede social da sociedade J.A. Carvalho & C.^a, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dois mil quinhentos e seis, a folhas sessenta e cinco do livro C traço sete, com a data de vinte sete de Setembro de mil novecentos e quarenta e seis, tendo como um dos pontos de agenda a alteração dos estatutos para adequámo-los ao novo quadro legal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

Um) A sociedade adopta a denominação de J.A. Carvalho & Companhia, Limitada, abreviadamente designada de J.A. Carvalho & C.^a, Limitada.

Dois) A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral;
- b) Comércio de Livraria e Papelaria;
- c) Comércio de material e equipamento informático;
- d) Prestação de serviço informático;
- e) Indústria gráfica;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é no valor de duzentos mil meticais, distribuído da seguinte maneira: uma quota no valor de cinco mil, seiscentos e dezassete meticais, correspondente a dois vírgula oito mil e oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia J. A. Carvalho & Companhia, Limitada, outra no valor de oitenta e cinco mil, quatrocentos e seis meticais e cinquenta centavos, o correspondente a quarenta e dois vírgula sete mil trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;

- a) Outra no valor de quarenta e nove mil duzentos e noventa e três meticais e cinquenta centavos, correspondente a vinte e quatro vírgula seis mil quatrocentos e sessenta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Cardoso Furtado de Carvalho;
- b) Outra no valor de vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um meticais e cinquenta centavos, correspondente

a treze vírgula nove mil quatrocentos e cinquenta e sete por cento do capital social pertencente à sócia Paula Maria Simplício Cardoso Furtado de Carvalho;

- c) Outra no valor de vinte e sete mil, oitocentos e noventa e um meticais e cinquenta centavos, correspondente a treze vírgula nove mil quatrocentos e cinquenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Jayson Alexandre de Carvalho;
- d) Outra no valor de mil e trezentos meticais, correspondente a zero vírgula seis mil e quinhentos por cento do capital social pertencente à sócia Maria Emília Martins da Silva;
- e) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Eugénio Santos da Silva;
- f) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Arnaldo Santos da Silva;
- g) Outra no valor de quatrocentos e trinta e três vírgula trinta e três meticais o correspondente a zero vírgula dois mil cento e sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Santos da Silva; outra no valor de trezentos e vinte e cinco meticais o correspondente a zero vírgula mil seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Arnaldo da Silva;
- h) Outra no valor de trezentos e vinte e cinco meticais o correspondente a zero vírgula mil seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Irene da Silva;
- i) Outra no valor de trezentos e vinte e cinco meticais o correspondente a zero vírgula mil seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Cristina da Silva;
- j) Outra no valor de trezentos e vinte e cinco meticais o correspondente a zero vírgula mil seiscentos e vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos a assembleia geral definir, fixando os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;

- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom-nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas legais, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) Caso não haja mútuo acordo, o preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal; Nos remanescentes casos do número um do presente artigo, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas legais e livres que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Nos casos de falecimento do sócio, a sociedade não poderá amortizar a quota deste, devendo a mesma quota ser posta à disposição da sua herança.

Seis) Enquanto a partilha dos bens não seja decretada judicialmente, o conselho da família poderá nomear um representante para junto da sociedade assumir interinamente o lugar do sócio falecido.

Sete) Á sociedade fica reservado o direito de adquirir quotas e poderá também amortizá-las quando recair em alguma delas penhora ou arresto, ou estiver sujeita a arrematação ou adjudicação judicial, excepto se o proprietário ou algum seu herdeiro se propuser conservar ou adquirir a quota em risco de ser alienada, o que deverá declarar por escrito, em que assuma a responsabilidade por perdas e danos, no caso de não cumprimento da obrigação assumida.

Oito) Em qualquer caso de amortização, esta será feita pelo valor real de quota, se outro for convencionado entre os interessados, valor que será obtido por meio de balanço a efectuar dentro de sessenta dias após a declaração ou pedido de amortização há menos de três meses, pois neste caso, será amortizada pelo valor que resultar desse balanço.

Nove) O pagamento será feito de pronto, mas se a caixa social não tiver fundos suficientes será o pagamento feito nas prestações que a sociedade fixar, acrescidos do correspondente juro legal, se outro não for convencionado conhecido.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos quinze por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

Quinto.) A sociedade J.A. Carvalho & C.^a, Limitada, far-se-a representar nas reuniões das assembleias gerais pelo seu administrador geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique: nomeação e exoneração dos administradores, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas, chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por maioria de sessenta e seis por cento do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de gerentes, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

CAPÍTULO IV

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) O conselho de administração da sociedade será composto por quatro membros, sendo um presidente honorífico não executivo e os restantes três administradores.

Dois) A administração e gestão da sociedade serão exercidas pelos três administradores sendo um eleito administrador geral.

Três.) A assembleia geral poderá nomear estranhos à sociedade para os administradores. Quatro) A assembleia geral designará, de entre os administradores o administrador geral.

Cinco) No período entre as reuniões da assembleia geral, o conselho de administração poderá substituir o administrador geral que estiver impedido de exercer as suas funções, como solução provisória até à assembleia geral seguinte, devendo o substituto ser escolhido de entre os outros membros do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, mediante convocação escrita do administrador geral ou de, pelo menos, dois administradores, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração, sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o administrador geral o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer, pode permitir que seja representado por outro administrador, mediante comunicação dirigida ao administrador geral. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente, deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros sendo indispensável a presença do administrador geral o qual terá o voto de qualidade.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, excepto nos casos em que se exija unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo dos estatutos;
- b) Adquirir ou alienar por qualquer forma quotas próprias da sociedade, observando o disposto no artigo sexto;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente Bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente, contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar convenientes;
- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais, quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros títulos de créditos;

h) Confessar, desistir ou chegar a acordos em relação a quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbítrios;

i) Suprir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões do conselho, mediante a escolha de um substituto que exercerá o cargo até a próxima assembleia geral;

j) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei, que não sejam da competência reservada da assembleia geral;

k) Nomear directores para os Departamentos da sociedade e fixar os termos e condições contratuais;

Dois) O conselho de administração poderá delegar um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do administrador geral e um dos administradores
- b) Pela única assinatura de um administrador devidamente autorizado pelos restantes administradores;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, director ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração com excepção do presidente honorário e não executivo, serão contratados pela sociedade devendo a assembleia geral por maioria de dois terços deliberar na sua contratação e fixar os termos e condições das suas contratações.

Dois) O administrador geral poderá propor à assembleia geral os restantes membros do conselho de administração.

Três) Os mandatos dos membros do conselho de administração e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de dois anos, contando-se como ano completo o ano em que forem eleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração dos corpos sociais)

Um) Os membros do conselho de administração serão remunerados nos termos dos seus contratos de trabalho com a sociedade.

Dois) O presidente de mesa da assembleia geral e o secretário poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral, por maioria de dois terços do capital social nela representado, fixar as remunerações respectivas e a sua periodicidade.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado o balanço que se fechará com a data de trinta de Dezembro.

Três) Os lucros líquidos anuais, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas de capital, sem prejuízo de qualquer deliberação tomada em assembleia geral sobre este assunto. Na mesma proporção serão suportadas as perdas.

Quatro) Além do fundo de reserva legal, constituído de harmonia com o disposto neste artigo, poderão, constituir-se ainda outros fundos de reserva, pelo modo e para os fins que forem deliberados pela assembleia dos sócios.

Cinco) A entrega dos lucros aos sócios será feita no fim de cada ano social, depois de aprovado o balanço, salvo se outra coisa for deliberada.

Seis) No caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, os seus herdeiros ou representantes tomarão o lugar do falecido ou interdito e exercerão, em comum o direito deste, enquanto a respectiva quota estiver indivisa. Sete) Qualquer dos herdeiros ou representantes pode preferir a amortização da respectiva quota, que será feita pela sociedade, nos termos prescritos na lei.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por acordo dos sócios e nos mais casos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, nos termos da deliberação dos sócios, salvo se algum sócio quiser ficar com o activo e passivo social, caso em que o convierem.

Três) Se porém dois ou mais sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre os concorrentes e será preferido o que mais vantagens oferecer.

CAPÍTULO VIII

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposições finais

Um) Aos sócios é proibido o exercício de quaisquer actividades comerciais ou industriais exercidas pela sociedade, que esse exercício seja temporário ou permanente, exercido directamente ou indirectamente por intermédio do cônjuge, amigo, sociedade ou associado, quer seja exercido de conta própria, quer na qualidade de empregado, auxiliar ou serventuário, mantendo-se em proibição durante cinco anos após a saída da sociedade e abrangendo a província onde a sociedade exerce a sua actividade e tenha sucursal, alargando-se as províncias que façam fronteira com a que se refere acima, sob pena de o infrator perder a respectiva quota, a favor da sociedade se ainda for sócio

Único) O disposto neste artigo não abrange as actividades que os sócios já tenham exercido anteriormente à constituição da sociedade, mas devem declarar á administração, por escrito e no prazo de vinte e quatro horas quais são as suas actividades.

Três) Em tudo o quanto fica omissis revelarão as disposições da lei moçambicana, aplicável ainda, as deliberações tomadas pela assembleia geral.

Quatro) Entrando-se para o ponto cinco, os sócios Carlos Eduardo Santos Arnaldo da Silva e Manuel Arnaldo dos Santos Silva manifestaram a intenção de ceder as suas quotas à sociedade J.A. Carvalho e C.^a, Limitada, devendo a sociedade fazer uma proposta aos mesmos para posterior apreciação daqueles.

Cinco) Ainda sobre este ponto, o sócio Manuel Arnaldo dos Santos Silva questionou sobre a reposição do stock de livros, pois segundo ele, a livraria estava com um stock reduzido ao que o administrador João respondeu que a livraria tem stock suficiente mas que em Dezembro seria feito um reforço para a feira de livros de Natal que a Empresa pretende levar a cabo.

Seis) Ainda neste ponto foi eleita a senhora Edith Simplício Cardoso Furtado de Carvalho para presidente honorífica e não executiva da sociedade.

Sete) Foram ainda eleitos os senhores João Carlos Carvalho Moreira, Jayson Alexandre de Carvalho e Muhamade Hanifo Muhadice Abdul Carimo para administradores da sociedade, tendo sido o senhor João Carlos Carvalho Moreira eleito para administrador geral.

Oito) Os presentes mandaram os senhores João Carlos Carvalho Moreira e Jayson Alexandre de Carvalho para outorgar a escritura pública de alteração do pacto social resultante desta assembleia geral.

Nove) Nada mais havendo a deliberar foi a presente sessão encerrada pelas onze horas e quarenta e três minutos e a presente acta, depois de lida e lavrada, foi assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Climatic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e onze, nesta cidade do Maputo e no primeiro cartório notarial, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N.1 e notário do referido cartório, compareceu o sócio Jossefa Chiburre, representando a totalidade do capital social da Climatic, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, na qual deliberou a admissão dos senhores Teófilo Meque Chiburre, Valter Jossefa Chiburre, Filiosse Fenias Chiburre e Maria Jossefa Chiburre, como novos sócios e aumento do capital social de três mil meticais para cento e cinquenta mil meticais.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao Jossefa Chiburre;

b) Outras quatro quotas iguais no valor nominal de dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais cada uma, o correspondente a doze virgula cinco por cento cada uma do capital social, pertencentes aos sócios Teófilo Meque Chiburre, Valter Jossefa Chiburre, Filiosse Fenias Chiburre e Maria Jossefa Chiburre, respectivamente cada uma.

Que, em tudo o não mais alternada por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

INSITEC SGPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta notarial de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100004003, a alteração parcial dos estatutos que, doravante passam a adoptar a seguinte e nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração composto por um número ímpar de três a nove administradores, eleitos em assembleia geral e conforme o que nesta for fixado.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará o respectivo residente e o vice – presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Três) ...

Quatro ...

Está conforme.

Maputo, aos vinte e nove dias de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A

CONVOCATÓRIA

Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º dos estatutos, convoca-se a Assembleia Geral da Sociedade Moçambicana de Investimentos, S.A. para reunir, em sessão, no dia 24 de Abril de 2012, pelas 15.00 horas, no n.º 877 – 1.º andar, na Avenida Armando Tivane, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Único. Apreciação, discussão e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e demais documentos de contas e ainda sobre a aplicação de resultados.

Os adequados documentos estão à disposição dos accionistas para consulta, na sede social, a partir da data da publicação desta convocatória.

Maputo, 24 de Abril de 2012. — O Presidente da Mesa da Assembleia geral, *Ilegível*.

Distriexport, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada sob NUEL 100278928 uma sociedade denominada Distriexport, SA.

Nos termos das disposições do artigo oitenta e seis, conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial é constituída uma sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Primeiro: José Alexandre Ascensão, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal e residente em Moçambique, casado com Maria Paula Guerreiro Correia Melo de Ascensão sob regime de comunhão de bens adquiridos, titular do DIRE n.º 10PT00007095J, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos quatro de Novembro de 2011;

Segundo: Carlos Joaquim Nogueira Martins, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, casado com Solange das Neves Paiva Martins sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290975S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em sete de Julho de dois mil e dez;

Terceiro: Élio Ildo Gomes Teixeira, cidadão de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, residente em Maputo, casado com Sandra Maria dos Reis Simões sob o regime de separação de bens, portador do documento de identificação número um um PT zero zero zero um três sete seis sete Q, emitido pelos Serviços de Migração aos vinte um de Março de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Distriexport, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Vimoc, número mil cento e setenta e sete, Bairro do Lingamo, Matola Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a produção, comercialização, distribuição, importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativo a tais operações carecem sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Local de reunião

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomada por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada cinquenta acções conta-se um voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar devem estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100280132 uma sociedade denominada Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, entre:

José Vasco Catarino do Carmo Pedro, maior, casado em regime de separação geral de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H278619, emitido aos dois de Maio de dois mil e cinco, residente em Lisboa, Portugal;

Carlos Maria Silva Santos Cardim, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L660771, emitido aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente em Lisboa, Portugal.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços nas áreas de serviços, nas áreas de design de serviços, nas áreas de design, comunicação visual, publicidade, concepção, desenvolvimento e materialização de campanhas publicitárias, promoção, merchandising, animação, relações públicas, consultoria, estratégia de marketing e de comunicação em geral, bem como o planeamento e compra de espaço e tempo publicitários, produção de conteúdos

e suportes digitais no espaço da *internet*, produção de eventos, gráfica, de áudio e de vídeo, *design* industrial, *design* de ambientes, fotografia e ainda a importação e a exportação, a compra, a compra, venda, comercialização e representação de marcas, serviços, produtos e produções no país e no estrangeiro.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo duas no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma ao sócio José Vasco Catarino do Carmo Pedro; e outra ao sócio Carlos Maria da Silva Santos Cardim.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Branding Advertising Communication Knowledge, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de serviços, nas áreas de *design* de serviços, nas áreas de *design*, comunicação visual, publicidade, concepção, desenvolvimento e materialização de campanhas publicitárias, promoção, *merchandising*,

animação, relações públicas, consultoria, estratégia de *marketing* e de comunicação em geral, bem como o planeamento e compra de espaço e tempo publicitários, produção de conteúdos e suportes digitais no espaço da *internet*, produção de eventos, gráfica, de áudio e de vídeo, *design* industrial, *design* de ambientes, fotografia e ainda a importação e a exportação, a compra, venda, comercialização e representação de marcas, serviços, produtos e produções no país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a José Vasco Catarino do Carmo Pedro;
- b) Outra quota, também, no valor nominal de cinquenta mil meticais e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carlos Maria da Silva Santos Cardim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cedência de quotas a terceiros.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a ceder as suas quotas, total ou parcialmente, a sociedades por si controladas ou com as quais tenham relação de grupo.

Seis) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros comunicará, por escrito, aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Sete) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Oito) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;
- Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- Nomeação e destituição de administradores.

Três) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores ou conselho de administração a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes Estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de

administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, os seguintes indivíduos:

- a) José Vasco Catarino do Carmo Pedro;
- b) Carlos Maria Silva Santos Cardim.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgével*.

258 Comunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277123 uma sociedade denominada 258 Comunicações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Primeiro: Ketan Kumar Cantilal, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100002465P, de vinte de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Rekhá Motilal Samgi, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100524796S, de trinta de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e que se rege-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de 258 Comunicações, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia número novecentos e quarenta, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral com importação e exportação de electrodomésticos e recargas para telemóveis.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Ketan Kumar Cantilal, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Rekhá Motilal Samgi, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinga Bassa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279231 uma sociedade denominada Pinga Bassa Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pinga Bassa, Limitada, representado pelo seu sócio gerente, Carlos André Manjate, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º AF071358, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo: Milind Gunjan Mansivi, casado com Preeti Mansivi, por regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Índia, residente na Avenida de Namaacha, parcela setecentos e vinte e oito B, Lingamo Matola, Município da Matola, portador do Passaporte n.º H8085176, emitido no dia vinte e três de Outubro de dois mil e nove, na Índia;

Terceiro: Anurag Shukla, casado com Rekha Shukla, em comunhão de bens adquiridos, natural de Índia, residente na Avenida de Namaacha, parcela setecentos e vinte e oito B, Lingamo Matola, Município da Matola, portador do Passaporte n.º K2371957, emitido no dia oito de Dezembro de dois mil e onze, na Índia;

Quarto: Pranav Recriwal, estado civil solteiro, natural de Índia, residente e natural de Índia, residente na Avenida de Namaacha, parcela setecentos e vinte e oito B, Lingamo Matola, Município da Matola, portador do Passaporte n.º F6885140, emitido no dia treze de Março de dois mil e seis, na Índia;

Quinto: Saurabh Sharma, solteiro, natural de Índia, residente na Avenida da Namaacha, parcela 728 B, Lingamo Matola, Município da Matola, portador do Passaporte n.º F5149737, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e cinco, na Índia;

Sexto: Upendra, casado com Gunjan Yadav, em comunhão de bens adquiridos, natural de Índia, residente na Avenida de Namaacha, parcela setecentos e vinte e oito B, Lingamo Matola, Município da Matola, portador do Passaporte n.º F6033823, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e seis, na Índia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adpta a denominação de Pinga Bassa Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida OUA número mil noventa e cinco, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção civil;
- Indústria;
- Limpeza de edifícios;
- Intermediação comercial;
- Consignações, agenciamento e representação comercial;
- Comércio geral;
- Importação e exportação;
- Gestão dos recursos humanos;
- Consultoria;
- Imobiliária;
- Despachante aduaneiro;
- Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, *marketing* e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido em seis partes desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de cento cinquenta mil meticais para a sócia Pinga Bassa, Limitada, correspondente a setenta por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, para o sócio Milind Gunjan Mansivi, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, para o sócio Anurag Shukla, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, para o sócio Pranav Recriwal, correspondente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota de dez mil meticais, para o sócio Saurabh Sharma, correspondente a cinco por cento do capital social;

f) Uma quota de dez mil meticais, para o sócio Upendra, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do conselho da gerência, sendo os sócios: Carlos Andre Manjate e Célio Carlos Manjate, na qualidade de representantes da Sócia Pinga Bassa, Limitda, com plenos poderes,

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pelo conselho da gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

DISSOLUÇÃO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, as suas quotas passam automaticamente para sociedade Pinga Bassa, Limitada, com dispensa de caução, podendo o conselho de gerência nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eureka Consultoria & Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279835 uma sociedade denominada Eureka Consultoria & Comunicação, Limitada.

É celebrado voluntariamente, de boa-fé e ao abrigo do preceituado no Código Comercial o presente contrato de sociedade por quotas entre:

Primeiro: António Jorge Augusto Mateus Libombo, maior, moçambicano, casado em regime de comunhão geral de bens com Evangelina De Jesus Menete Libombo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198123A, emitido a treze de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerschild, Rua de Golf, número trinta e sete, na cidade de Maputo.

Segundo: Evangelina de Jesus Menete Libombo, maior, moçambicana, casada em regime de comunhão geral de bens com António Jorge Augusto Mateus Libombo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209252P,

emitido a dezassete de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Sommerschild, Rua de Golf, número trinta e sete, na cidade de Maputo,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Eureka Consultoria & Comunicação Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Sommerschild, Rua de Golf, número trinta e sete, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, o conselho de gerência poderá abrir ou encerrar quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social e/ou transferir a sede ou o estabelecimento principal para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria estratégica em comunicação empresarial, assessoria de imprensa, produção e edição de conteúdos institucionais e ainda concepção e produção de artigos promocionais;
- b) Consultoria estratégica em comunicação empresarial, planeamento, coordenação e execução de estratégias de comunicação para a consolidação, disseminação e preservação da imagem institucional;
- c) Assessoria de imprensa, desenvolvimento da estratégia de acção, elaboração de planos de média, redacção de artigos de opinião, notas, press releases, informes e demais textos jornalísticos, organização de entrevistas;
- d) Produção de publicações e artigos promocionais, consultoria e coordenação na edição de publicações como boletins informativos, revistas, relatórios de balanço anual, relatório e contas e produção de diversos artigos para promoção da imagem institucional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas, acessórias e/ou complementares ao objecto principal nos termos definidos na legislação pertinente.

Três) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas de qualquer ramo de actividades e nelas adquirir interesses e cargos de gerência e administração.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares, cessão e divisão de quotas, amortizações de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e dez mil meticais, pertencente ao sócio António Jorge Augusto Mateus Libombo, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de noventa mil meticais, pertencente ao sócio Evangelina de Jesus Menete Libombo, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de lucros ou reservas ou ainda por entradas dos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral, concorrendo cada sócio na proporção da respectiva quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade nos termos autorizados, mediante deliberação tomada em assembleia geral que estabelece as respectivas condições.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios podem adiantar no caso de capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para a actividade comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do preceituado no Código Comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão, transmissão e divisão de quotas)

Um) A cessão, transmissão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, transmissão ou divisão de quotas a estranhos carecem de deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de trinta dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Por acordo com os respectivos titulares.

Dois) Sem prejuízos do disposto no parágrafo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando, à data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida de amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas legalmente, vinculam a gerência e os sócios em particular.

Dois) A assembleia geral é formada pelos sócios que poderão votar validamente com procuração dos sócios quando as deliberações não importem modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reunião em assembleia)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja requerida por um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social podendo realizar-se noutro local desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia tem, dentre outras, as seguintes competências especiais:

- a) Apreciar e votar o balanço, relatório de contas do exercício e deliberar sobre a aplicação dos resultados obtidos;
- b) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Gerência;
- d) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado nos termos destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e deliberação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada, com antecedência de pelos menos três dias pelo conselho de gerência ou pelo sócio que detenha pelo menos mais de metade das quotas.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade tem um conselho de gerência composto pelos dois sócios.

Dois) A sociedade tem como gerente único, para os devidos efeitos, o sócio António Jorge Augusto Mateus Libombo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Obrigação da sociedade)

Um) Para a prática de quaisquer actos a sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente único;
- b) Ou, alternativamente, pelas assinaturas conjuntas do sócio gerente único e do outro sócio ou a de um mandatário estranho à sociedade a quem tenha sido conferido, pela assembleia geral por procuração, poderes especiais e necessários;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado

Dois) Por morte de um dos sócios cuja assinatura obriga a sociedade, a mesma passa a ser obrigada pela assinatura única do sócio sobrevivente enquanto decorre o processo de habilitação dos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete em especial ao conselho de gerência:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva atribuída pelos estatutos e por lei a assembleia geral;
- b) Propor o orçamento e o plano de actividade;
- c) Elaborar relatório e contas anuais e apresentá-las para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Não havendo na sociedade conselho fiscal cabe aos sócios decidirem sobre a realização de auditorias e fiscalização das actividades, negócios e livros de escrituração da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Herdeiros dos sócios)

Por incapacidade jurídica de exercício ou morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Serpro Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100278537 uma sociedade denominada Serpro – Serviços Profissionais, Limitada.

É lavrado o presente contrato de sociedade nos termos do Código Comercial Moçambicano pelo sócio único Luís Macuvele, moçambicano, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade com o mesmo nome, nascido a treze de Março de mil novecentos e oitenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101638234Q, emitido em Maputo aos quatro de Novembro de dois mil e onze, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Serpro Limitada, Profissionais, Limitada abreviadamente SERPROL. É constituída a firma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A SERPRO, Limitada., terá como sua sede no Bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana número, quarteirão vinte e um rés-do-chão, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultoria em contabilidade e auditoria com prestações acessórias como: assistência administrativa e fiscal, acessoria financeira, acessoria em gestão, estudos de viabilidades, análise de projectos, construção civil, Industrial, electricidade e sistemas electricos, tecnologias de informação, audiovisual dentre outras actividades que pela sua natureza se enquadrem neste ramo e que não ffram a legalidade.

ARTIGO QUARTO

(Sócios e o capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é dez mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Luís Macuvele.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumento por decisão do sócio, o qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilização das despesas de Constituição)

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as efectuadas com registos e outras despesas inerentes, bem como as despesas relacionadas com a instalação, funcionamento e negócios sociais, serão suportadas pela sociedade, ficando a gerência desde já, autorizada a levantar a importância depositada por conta do capital para as aludidas despesas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas, outras formas de transmissão de quotas ou transformação de sociedade)

Um) A cessão de quotas é livre.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação do sócio único, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legalmente previsto.

Três) O único sócio pode transformar a sociedade unipessoal por quotas em sociedade por quotas através de divisão e cessão de quotas ou de aumento de capital social por entrada de um novo sócio.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades dentro dos limites legalmente estabelecidos, mesmo que como objecto diverso por si prosseguido, bem como entrar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais, criar ou extinguir, mediante deliberações da gerência, delegações, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social em outros locais.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

Administração, gerência e vinculação da sociedade serão realizadas pelo sócio único Luís Macuvele que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou apenas de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Ano social distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ia, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fazconstroi & Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100277433 uma sociedade denominada, Fazconstroi & Representações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Yolanda Maria da Conceição Sousa, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100054658C, de vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si e em representação dos seus sócios;

Hélio José da Silva Matias e Manuel Vieira de Sousa Cascão, divorciado e casado, naturais de Caldas da Rainha e Obidos, em Portugal, de nacionalidade portuguesa, residentes em Portugal, portadores dos passaportes n.ºs LOT 5171 e H413885, de dois de Setembro de dois mil e nove e trinta e um de Outubro de dois mil e cinco, emitidos em Portugal, respectivamente, conforme procuração outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fazconstroi & Representações, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola Rio A dois, quarteirão três, casa cinco traço A, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNTO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e fabrico de material de construção;
- Ferragens, ferramentas, artigos de drogaria, incluindo tintas vidros e similares, madeiras e seus derivados
- Importação e exportação de produtos alimentares;
- Prestação de qualquer assessoria, consultoria e assistência técnica no ramo da construção civil

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens de imobilizados e incorpório máquinas e equipamentos, é no valor de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Hélio José da Silva Matias; Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Vieira de Sousa Cascão; e outra quota de dois mil meticais, pertencente à sócia Yolanda Maria da Conceição Sousa.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sua bastante procuradora, Yolanda Maria da Conceição Sousa, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura dos dois sócios maioritários ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brizolt Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária número zero zero um barra dois mil e doze Sociedade Brizolt Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Cegisto de Entidades Legais sob NUEL 100240955, deliberou-se o seguinte:

A divisão e cessão da quota no valor de sete mil meticais, correspondente à setenta por cento do capital social, que o sócio Erasmo Tuzine possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Cecília Celeste Xerinda e Luísa Xerinda António.

O aumento do capital social em mais novecentos e noventa mil meticais, passando a ser um milhão de meticais.

Em consequência fica alterado a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Brizolt Moç. Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outra formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais no valor de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento pertencente à sócia Cecília Celeste Xerinda, trezentos e cinquenta mil meticais e trezentos mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento pertencente aos sócios Luísa Xerinda António e Edimilson Alexandre Tuzine, devidamente representado pelo Erasmo Tuzine respectivamente.

.....

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente pelos sócios, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro: Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias duas assinaturas dos sócios.

Maputo, aos quinze de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vista Alta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular de cessão de quotas, da sociedade Vista Alta, Limitada, matriculada sob o número dezoito mil quinhentos e noventa e cinco, o sócio Hendrik Jacobus Reyneke, cedeu a sua quota no valor nominal de quinhentos meticais, a favor de Sharon Angela Frewen.

Em consequência da cessão da quota ora efectuada, é alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de vinte e cinco mil e trezentos meticais, e corresponde à soma de dez quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Izak Hendrik Potgieter;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Aywubo Sadrodine Saidumia;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Marita Elizabeth Nienaber;
- d) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio Phil du Toit;
- e) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Sharon Angela Frewen;
- f) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente à sócia Virgínia Julio Mucavel;
- g) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente em regime de compropriedade aos sócios Tertia Sneygans e Izak Hendrik Potgieter;
- h) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente em regime de compropriedade aos sócios Philip Anthony Rutemberg, Mark Desmond Howard e Jacqueline Howard;
- i) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente em regime de compropriedade aos sócios Aluf Eliyahu e Ritz Harley;
- j) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, pertencente em regime de

compropriedade aos sócios Taliotes Michael Christou e Johan Ferdinand Barnard.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Naulux, Automação e Instalações Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Agosto de dois mil e onze, na sociedade Naulux, Automação e Instalações Industriais, Limitada, sociedade por quotas, com o capital social de cem mil meticais, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100236362. O sócio José Nunes de Almeida dividiu a sua quota de cinquenta mil meticais em duas quotas, sendo uma quota de quarenta mil meticais que reserva para si e outra quota de dez mil meticais que cedeu ao sócio António Augusto de Jesus Almeida, que a unifica à sua quota primitiva passando a deter sessenta mil meticais.

Os sócios deliberaram ainda pela alteração da denominação para Naulux – Automação e Instalações Industriais, Limitada, e ainda deliberaram a nomeação do senhor António Augusto de Jesus Almeida para gerente da sociedade, podendo a sociedade se obrigar mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Em consequência da divisão e cessão da quota, alteração da denominação e nomeação do gerente, fica alterados os artigos primeiro, quarto e décimo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Naulux – Automação e Instalações Industriais, Limitada.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado e distribuído da seguinte forma:

- a) José Nunes de Almeida, com uma quota de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social;
- b) António Augusto de Jesus Almeida, com uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 35,25 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.